

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA  
URBANA E RURAL**

## **Parecer ao Projeto de Lei nº 1.541 de 06 de Março de 2020**

Matéria: Projeto de Lei nº 1.541 de 06 de Março de 2020

Relatoria: **Berenice Koller Guske**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a concessão de Revisão Geral nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sertão Santana".

### **Relatório**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.541 de 06 de Março de 2020 que autoriza a concessão de Revisão Geral nos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sertão Santana.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura Urbana e Rural que em atendimento às normas regimentais exara o presente parecer.

### **Parecer**

Do ponto de vista orçamentário e financeiro o projeto legislativo mostra-se adequado eis que verificam no projeto todos os requisitos necessários, bem como a presente Lei encontra suporte no PPA, LDO e LOA.

A Fixação do reajuste anual dos vencimentos Servidores Públicos é obrigatória conforme inciso X do art. 37 da Constituição Federal impõe a necessidade de reposição da perda inflacionária anualmente, pela concessão do índice medido oficialmente no período.

O Município concederá o reajuste de 6,82% (seis vírgula sessenta e dois por cento) eleito pelo IGP-M, para a reposição e adequação salarial dos servidores, para o exercício de 2020.

O Projeto também refere-se a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, não existe a necessidade de impacto orçamentário-financeiro, conforme consta no artigo 16, inciso II:

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC n o 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 2º. No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2020, em cada evento, não exceda a 16 (dezesseis) vezes o menor padrão de vencimentos.

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Nestes termos conclui-se pela viabilidade orçamentária do Projeto.

## Conclusão

Considerando, portanto, os aspectos orçamentários e financeiros, esta Relatoria resolve opinar regular tramitação do projeto.

Sertão Santana, 16 de março de 2020.

*Berenice K. Guske*

**Berenice Koller Guske**  
**Presidente da Comissão**  
**Relatora**

*Edson Espitalier Brasil*

**Edson Espitalier Brasil**

*Vilson Siegerstatter*

**Vilson Siegerstatter**

*Alexandro Kologeski*

**Alexandro Kologeski**

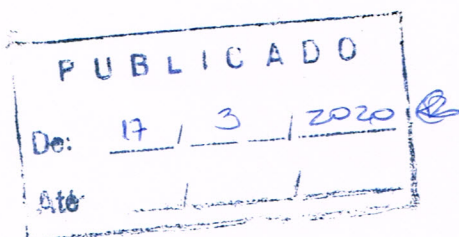
Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

17 / 3 / 2020

HORA: 20h

*[Signature]*  
Sec. Adm. Legislativa



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!